



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N.º 4.526/2024

Altera a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

Autor: Deputado CABO GILBERTO SILVA

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Cabo Gilberto Silva, que objetiva alterar a Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para instituir cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em razão do serviço.

Em suma, a propositura objetiva a inclusão de cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em



decorrência do serviço na Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, a fim de reconhecer o sacrifício dos militares estaduais que dedicaram suas vidas à segurança pública e proteção da sociedade.

Aduz o autor que “*a medida é um gesto de justiça social e apoio às famílias desses profissionais, promovendo a continuidade de seus legados e incentivando seus descendentes a ingressar nas corporações*”.

Em 21/02/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Comunicação (CC); e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-os à proposição conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 27/03/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

a. Questões Preliminares:

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alcada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



A proposição em análise objetiva a inclusão de cotas de ingresso para filhos de militares falecidos ou incapacitados em decorrência do serviço na Lei de Organização Básica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, visando reconhecer o sacrifício daqueles que dedicaram suas vidas à segurança pública e proteção da sociedade.

Ab initio, ratifico que a matéria em análise é destacadamente meritória e contribui para o reconhecimento social e econômico dos dependentes de militares estaduais mortos em decorrência do serviço.

Outrossim, insta consignar que a proposição estabelece que, para fazer jus ao benefício, o candidato deverá comprovar vínculo familiar com o militar falecido ou incapacitado por meio de certidão de nascimento, tutela ou guarda legal; apresentar o laudo oficial emitido pela corporação atestando o falecimento ou a incapacidade do pai ou da mãe em decorrência do serviço prestado; e declarar que não recebeu benefício equivalente em outra instituição.

Importante consignar que a morte de um policial ou bombeiro militar, em razão do serviço, ordinariamente propicia um impacto socioeconômico devastador para a família. Nesse sentido, o Estado, na condição de responsável pela segurança de seus agentes, tem a obrigatoriedade de prover suporte e reparação aos dependentes.

Nesse desiderato, a criação de cotas de acesso ao serviço público constitui importante ferramenta de reparação do dano e de garantia de dignidade dos dependentes de servidores falecidos em decorrência da atividade laboral.

Não pairam dúvidas de que as profissões afetas à segurança



* C D 2 5 0 4 6 8 5 5 9 0 0 0 *

pública são as de maior risco, dentre as exercidas por servidores públicos no país. Nesse contexto, a política de cotas objetiva valorizar e reconhecer o sacrifício e os riscos assumidos pelos agentes de segurança pública em prol da sociedade.

Por derradeiro, semelhante a outras políticas de ação afirmativa que buscam corrigir desigualdades históricas, o sistema de cotas ora proposto visa garantir a igualdade de oportunidades para os dependentes dos militares estaduais que sofreram um prejuízo direto e trágico devido à natureza do trabalho de seus pais.

b. Conclusão:

Destarte, pelos motivos acima expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei N.º 4.526/2024.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator



* C D 2 5 0 4 6 8 5 5 9 0 0 0 *